



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 15, de 28 de janeiro de 2011.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Canoas.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Renumerar o parágrafo único e acrescentar parágrafos ao Artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Canoas, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

...

§ 1º Os convênios podem visar à realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum.

§ 2º Pode, ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por leis dos municípios que deles participem.

§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

§ 4º O Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal de Canoas as cópias dos convênios celebrados no prazo máximo de cinco dias após sua formalização.”

Art. 2º Revoga-se o inciso VI do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Canoas.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoas entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

CÉSAR AUGUSTO RIBAS MOREIRA
Presidente

EMILIO MILLAN NETO
1º Vice Presidente

CARLOS VOLMAR JAQUES LANES
2º Vice Presidente

RICARDO MACIEL
1º Secretário

CEZAR PAULO MOSSINI
2º Secretário